



DECRETO Nº 6.813, DE 06 DE JUNHO DE 2014

ALTERADO PELOS DECRETOS 9383/2021 E 10118/2023.

***CRIA A SALA DO EMPREENDEDOR SANTISTA
- CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO,
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
820, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 -
ESTATUTO MUNICIPAL DO
EMPREENDEDOR SANTISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor Santista - Centrais de Atendimento ao Cidadão, prevista pelo artigo 22, da Lei Complementar nº 820, de 26 de dezembro de 2013 - Estatuto Municipal do Empreendedor Santista.

Art. 2º A Sala do Empreendedor Santista será estruturada com os setores de atendimento e licenciamento.

Art. 3º Compete ao Setor de Atendimento:

~~I - a abertura dos processos administrativos de requerimento de alvará de licença de localização e funcionamento, alteração de atividade econômica e transferência de local;~~

I - a abertura dos processos administrativos de requerimento de alvará de licença de localização e funcionamento, alteração de atividade econômica, transferência de local e alteração de tipo jurídico; (Redação dada pelo Decreto nº 9383/2021)

II - a análise e verificação preliminar das atividades econômicas com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) instituída pela Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou, sendo o caso, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores, conforme as diretrizes estabelecidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 820, de 26 de dezembro de 2013;

III - o fornecimento da descrição oficial do endereço do solicitante e a verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido, em função do uso e

da ocupação do solo, conforme disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 730, de 11 de julho de 2011 e alterações posteriores;

IV - a orientação quanto aos requisitos necessários para a obtenção da licença de localização e funcionamento, conforme a atividade pretendida, o porte do empreendimento, o grau de risco em relação ao entorno, os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

V - a abertura da Consulta Prévia de Viabilidade Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 820, de 26 de dezembro de 2013.

~~§ 1º Para a análise da documentação necessária aos registros empresariais, aos registros de autônomos e de profissionais liberais, necessária para o Alvará de Localização e Funcionamento (em definitivo) e necessária para o licenciamento provisório (Certificado de Licenciamento Integrado), serão exigidos:~~

~~I - para os autônomos e profissionais liberais: documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), ficha cadastral (ST1) e certificação profissional;~~

~~II - para o microempreendedor individual (MEI): documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), ficha cadastral (ST1), cartão do CNPJ e a formalização como MEI no portal do empreendedor;~~

~~III - para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de baixo risco da atividade: documentos pessoais do responsável legal, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), ficha cadastral (ST1), cartão do CNPJ, contrato social e, sendo o caso, o Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP).~~

§ 1º Para a análise da documentação necessária aos registros empresariais, aos registros de autônomos e de profissionais liberais, necessária para o Alvará de Localização e Funcionamento, serão exigidos:

- I - para os autônomos e profissionais liberais:
- II - documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), e certificação profissional;
- III - para o microempreendedor individual (MEI):
- IV - documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), cartão do CNPJ e a formalização como MEI no portal do empreendedor;
- V - para as empresas de demais portes: documentos pessoais do responsável legal, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), cartão do CNPJ, contrato social e, sendo o caso, o Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP);

VI - outros documentos poderão ser solicitados, se necessário. (Redação dada pelo Decreto nº 9383/2021)

§ 2º A relação dos documentos válidos, assim como a relação dos documentos para outros tipos empresariais estarão disponíveis na Sala do Empreendedor Santista e link disponível no site da Prefeitura Municipal de Santos.

~~§ 3º Toda a análise e verificação das atividades econômicas pretendidas, assim como seu exercício no endereço escolhido, terão como base os dispositivos legais relativos ao uso e ocupação do solo, as informações contidas nos Anexos I, II e III do presente Decreto, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades permitidas como Microempreendedor Individual (MEI), as atividades permitidas em "imóvel residencial adaptado" e as autorizadas para utilização como "ponto de referência".~~

~~§ 3º Toda a análise e verificação das atividades econômicas pretendidas, assim como seu exercício no endereço escolhido, terão como base os dispositivos legais relativos ao uso e ocupação do solo, as informações contidas nos Anexos I e II do presente decreto, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades permitidas como Microempreendedor Individual (MEI), e as autorizadas para utilização como "ponto de referência" (Redação dada pelo Decreto nº 9383/2021)~~

§ 3º Toda a análise e verificação das atividades econômicas pretendidas, assim como seu exercício no endereço escolhido, terão como base os dispositivos legais relativos ao uso e ocupação do solo, as informações contidas nos Anexos I, II e III do presente decreto, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades permitidas para o MEI e as atividades permitidas como "ponto de referência". (Redação dada pelo Decreto nº 10.118/2023)

~~§ 4º Independentemente das atividades elencadas no Anexo III deste decreto, serão consideradas atividades de baixo risco aquelas desenvolvidas por profissionais liberais e autônomos, estabelecidos em salas comerciais, em shoppings centers, em centros comerciais, shoppings rotativos e similares. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7830/2017)~~

§ 4º Independentemente das atividades elencadas no Anexo III deste decreto, serão consideradas atividades de médio risco aquelas desenvolvidas por profissionais liberais e autônomos estabelecidos em salas comerciais, em shoppings centers, em centros comerciais, shoppings rotativos e similares. (Redação dada pelo Decreto nº 10.118/2023)

§ 5º As atividades elencadas no Anexo I só poderão ser solicitadas em ponto de referência para o local da residência do requerente ou de um dos sócios da empresa, no escritório de contabilidade que o represente ou em empresas que ofereçam serviços de escritório virtual. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9383/2021)

§ 6º As atividades não elencadas no Anexo I poderão, a qualquer momento, ser analisadas caso a caso pela fiscalização. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9383/2021)

§ 7º As atividades de comércio varejista só poderão ser solicitadas em ponto de referência no modo e-commerce e mediante comprovação, com a apresentação da plataforma digital em que são vendidos os produtos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 10.118/2023)

Art. 4º Compete ao Setor de Licenciamento:

I - a apreciação da Consulta Prévia de Viabilidade Municipal;

II - a verificação e classificação das atividades econômicas, observando-se o correto regime de tributação, com o posterior cadastro nos sistemas internos de informações da Prefeitura Municipal de Santos e, sendo o caso, a expedição do respectivo Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e a autorização para a confecção de Nota Fiscal de Serviços, conforme dispõe a legislação correlata;

~~III - a solução dos requerimentos relativos aos autônomos, profissionais liberais, microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para atividades de baixo risco.~~

~~III - a solução dos requerimentos relativos aos autônomos, profissionais liberais, microempreendedores individuais (MEI) e empresas que exerçam atividades de baixo risco, previstas no Anexo III deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7830/2017)~~

III - a solução dos requerimentos relativos aos autônomos, profissionais liberais, microempreendedores individuais (MEI) e empresas que exerçam atividades de baixo e médio risco, previstas nos Anexos II e III deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 10.118/2023)

Art. 5º Para os procedimentos de registro de documentos, autuação, andamento e controle de processos, no âmbito da administração pública municipal serão aplicadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.140, de 06 de junho de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio "José Bonifácio", em 06 de junho de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2014.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

ANEXOS DO DECRETO Nº 6813/2014:

ALTERADOS PELO DECRETO Nº 10118/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/07/2023

ANEXO I - ATIVIDADES PERMITIDAS EM PONTO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

ANEXO III - ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO